Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.025
de 27 de março de 2.002

Dispõe sobre a composição e a nomeação de membros da equipe técnica para a implantação e a execução do Programa de Cesta de materiais de construção, destinado a produção de 150 Unidades Habitacionais pelo regime de Auto-Construção, objeto de convênio celebrado com a CDHU.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II e XXVI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.047, de 29/06/2000, com as alterações dadas pela Lei nº 1.071, de 09/05/2001,

DECRETA:

Art. 1º A equipe técnica para a implantação e a execução do Programa de Cesta de materiais de Construção destinado a produção de 150 Unidades Habitacionais pelo regime de Auto-Construção, Objeto de Convênio celebrado com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano, sob nº 1.03.00.00/6.00.00.00/326/2000-P.P.54.76.01, em 30/05/2000, aditado pelo Termo nº TAP/1.03.00.00/6.00.00.00/1167/2001, protocolo nº 205033/01, firmado em 21/12/2001, fica composta e nomeada com os seguintes membros:

I - Engenheiro Civil: Marcos Augusto Ambrique de Campos, RG nº18.144.434-SP;

II - Assistente Social (Técnica Social): Isabel de Oliveira Menezes Gimenes, RG nº 12.486.434;

III - Mestre de Obras: José Augusto Merchan, RG nº 11.649.183;

IV - Almoxarife: Antônio Aparecido da Silva, RG nº 21.697.361;

V - Diretor de Obras: Antônio Carlos Campos Rossi, RG nº 7.914.287;

§ 1° A função de membro da equipe técnica, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada de relevante interesse à Administração Pública do Município de Pradópolis.

§ 2° O mandato dos membros da equipe técnica, constituída e nomeada na forma deste artigo, terá a duração equivalente ao do prazo de execução das obras do Programa Habitacional, cujo termo final deverá ocorrer em 27/06/2003, podendo ser prorrogado por novo período, desde que objeto de aditamento do convênio principal.

Art. 2° A equipe técnica deverá ser assessorada e treinada pela CDHU para otimizar a implantação e a continuidade do Programa Habitacional, bem como fazer cumprir as responsabilidades da Prefeitura Municipal de Pradópolis, observadas as normas e critérios previstos no Regulamento de Obras.

§ 1° Compete ao Engenheiro Civil:

I - planejar e programar a compra e entrega de materiais:

II - coordenar as atividades para o cumprimento do cronograma físico-financeiro determinado no projeto de construção:

III - acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos:

IV - coordenar a atuação da equipe de apoio: estagiário, mestre de obras e almoxarife.

§ 2° Compete à Assistente Social (Técnica Social):

I - realizar a interlocução entre as famílias participantes e a Prefeitura Municipal:

II - facilitar a interlocução entre partes envolvidas:

III - organizar e coordenar reuniões com as famílias participantes para elaboração do regulamento de obras:

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Obras;

V - organizar e coordenar as reuniões periódicas no canteiro de obras para otimizar as potencialidades do grupo e minimizar conflitos;

VI - comparecer no canteiro e acompanhar o desenvolvimento do trabalho;

VII - informar e divulgar medidas de segurança e educação sanitária;

VIII - elaborar relatórios bimestrais para a Prefeitura Municipal e para CDHU até o final da obra:

IX - participar de treinamentos e/ou eventos patrocinados pela CDHU.

X - registrar a história do grupo durante todo o processo, desde a formação até o final da obra, enviando relatórios bimestrais para a Prefeitura Municipal e CDHU:

XI - manter contato sistemático com o interlocutor nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 3°- Compete ao Mestre de Obras:

I - acompanhar e orientar os serviços de acordo com a programação feita pelo engenheiro;

II - programar e fiscalizar a distribuição de materiais e ferramentas;

III - garantir o bom uso e conservação dos equipamentos e ferramentas;

IV - supervisionar a atuação dos beneficiários com relação a normas de segurança e prevenção de acidentes.

§ 4° Compete ao Almoxarife:

I - controlar o estoque de materiais (entrada e saída);

II - controlar a entrega de ferramentas e verificar o estado das mesmas no ato da devolução;

III - comunicar imediatamente a equipe técnica se perceber a mínima e qualquer irregularidade:

IV - controlar e divulgar a lista de presença no canteiro de obras.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 27 de março de 2.002.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo